

RESOLUÇÃO CEE Nº 119/1998

DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES NO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO ESPÍRITO SANTO

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 3º da Lei N 4135/88 de 29/07/88 e os artigos 10, 17 e 24, inciso VII da Lei nº 9394/96,

RESOLVE

Art. 1º - A partir do ano de 1999, os Estabelecimentos de Ensino Aprovados, Autorizados ou Reconhecidos pelo Conselho Estadual de Educação, expedirão os documentos escolares - histórico escolar, declaração de conclusão de série, certificados e diplomas - sem necessidade de Autenticação ou Registro pelos órgãos do Sistema Estadual de Ensino.

§ 1º - A expedição de Diploma e Certificado escolar em segunda via, será feita pelo órgão que expediu a primeira via autenticada ou registrada.

§ 2º - Os Certificados e Diplomas ainda não autenticados ou registrados serão expedidos pelo estabelecimento de ensino, nos termos da presente Resolução.

§ 3º - Os documentos escolares de que trata o caput do artigo, devem ser assinados pelo Diretor e Secretário Escolar do Estabelecimento de Ensino, devidamente habilitados ou autorizados pelo órgão próprio do Sistema, nos termos da Resolução CEE 118/98.

§ 4º - Nos documentos escolares expedidos pelos Estabelecimentos de Ensino, devem constar os atos legais do estabelecimento e de seus cursos, emanados pelo órgão normativo do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 2º - A relação dos Estabelecimentos de Ensino e Cursos, com seus respectivos atos legais, encontra-se à disposição no Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo Único - A relação de que trata o caput deste artigo será atualizada e publicada anualmente, pelo órgão competente.

Art. 3º - Caberá à Secretaria de Estado da Educação manter a guarda do acervo das Escolas Extintas e de Cursos de Suplências, bem como a expedição dos documentos escolares relativos a esse casos.

Art.4º - Os Mantenedores de Estabelecimentos de Ensino, bem como seus cursos, não possuidores dos atos legais previstos no Art. 1º desta Resolução respondem, nos termos da Lei, pelos documentos escolares expedidos sem o devido amparo legal.

Art. 5º - Compete aos órgãos próprios do Sistema Estadual de Ensino orientar os Estabelecimentos de Ensino para o cumprimento da presente Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 19 de novembro de 1998.

SILVIA HELENA PESENTE DE ABREU

Presidente do CEE

Homologo em 23/11/98

ROSÂNGELA MARIA LUCHI BERNARDES

Secretária de Estado da Educação

Publicada no D.O. em 22/04/99.